DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4930/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18230/2014
PROTOCOLO	:	1562685
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2014
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA
COMPROMITENTES	:	1-RODRIGO DE ARAÚJO MOSQUER – MEI; 2-SILVETTE DE SOUZA SILVA - MEI
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 081/2014** - (peça 04, fls. 21-48) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 014/2014** – (peça 15, fls. 109-114).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 081/2014* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 3.178/2011, para a prestação de serviços de trator agrícola com potência mínima de 85 cv, computado por hora/máquina, de serviços de caminhão carga seca com capacidade mínima para 06 (seis) toneladas, computado por hora/máquina e de serviços de outro caminhão para transporte de carga seca, com capacidade mínima para 10 (dez) toneladas, computado por hora/máquina, conforme consignado no Edital - (peça 04, fls. 21).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 16 - (peça 04 - fls. 32).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 15 – fls. 110).

O Termo de Apostilamento (peça 16, fls. 122-123) teve como objeto a alteração do Recurso Orçamentário, ficando alterada a dotação no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) da dotação existente para a seguinte dotação: 07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.452.0025.2.041 – Manutenção e Investimento dos Patrimônios Públicos – 3.3.90.39.00.01.000.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código: 106.

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-3785/2016** - (peça 30, fls. 150-156).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–6498/2016** - (peça 31, fls. 157) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 081/2014* foi instaurado visando à prestação de serviços de trator agrícola com potência mínima de 85 cv, computado por hora/máquina, de serviços de caminhão carga seca com capacidade mínima para 06 (seis) toneladas, computado por hora/máquina e de serviços de outro caminhão para transporte de carga seca, com capacidade mínima para 10 (dez) toneladas, computado por hora/máquina, conforme consignado no Edital - (peça 04, fls. 21).

O Termo de Apostilamento (peça 16, fls. 122-123) foi formalizado objetivando a alteração do Recurso Orçamentário, ficando alterada a dotação no valor de R$

57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) da dotação existente para a seguinte dotação: 07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 15.452.0025.2.041 – Manutenção e Investimento dos Patrimônios Públicos – 3.3.90.39.00.01.000.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código: 106, em consonância com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 30, fls. 155), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 81/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) **e as empresas Rodrigo de Araújo Mosquer - mei** (CNPJ Nº 18.547.991/0001-92) **e Silvette de Souza Silva - mei** (CNPJ Nº 18.056.594/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 31, fls. 157), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e do termo de apostilamento**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 081/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 014/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 081/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 014/2014** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, as Empresas **Rodrigo de Araújo Mosquer - MEI,** CNPJ/MF n.º 18.547.991/0001-92 e **Silvette de Souza Silva - MEI**, CNPJ/MF n.º 18.056.594/0001-18, como compromitentes, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** do **Termo de Apostilamento** ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 081/2014** que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 014/2014**, por estar em consonância com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator